

ILMA. SRA.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021

ASSEGURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, empresa com sede na Rua Victor Konder, nº 1005 – Sala 407, Centro no município de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob nº 18.138.918/0001-67, abaixo assinada por sua representante legal, vem através desta interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO, em face a falta da entrega de documentação no processo licitatório nº 0198/2021, Tomada de Preço nº 021/2021;

DOS FATOS

No dia 09 de dezembro de 2021, a Comissão Municipal de Licitações procedeu a abertura dos envelopes de habilitação do Processo Licitatório nº 0198/2021, com o objeto de contratação de empresa especializada para realização da Reforma da Estrutura Administrativa do Município, onde participaram as empresas: Participam as empresas: 1) Assegura Soluções Contábeis Ltda; 2) Consalter e Camargo Assessoria e Consultoria Ltda; 3) Zampieri e Luft Advogados Associados SS; 4) Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda;

Entre a documentação exigida no edital, foi solicitado conforme alínea “n” do item 6.1.1, indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto da contratação:

“n) Relação de todos os profissionais que formarão a equipe para a execução do presente objeto, informando as qualificações e endereços, apresentando as provas de registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, sendo, no mínimo: 01(um) profissional com formação em Direito; 01 (um) profissional com formação em Administração; 01 (um) profissional com formação em Contabilidade. Indicando através de declaração o profissional coordenará a execução dos serviços, na qualidade de responsável técnico e que deverá atuar na coordenação dos demais integrantes da equipe solicitada neste Edital.”

Sucedo que após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, as empresas Consalter e Camargo Assessoria e Consultoria Ltda; Zampieri e

Luft Advogados Associados SS e Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda, não apresentaram comprovantes de vínculos dos profissionais indicados nos documentos de habilitação, conforme segue:

Empresa Consalter e Camargo Assessoria e Consultoria Ltda: Os profissionais 1) Mariana Pinto Ribeiro Consalter CRA/SP 148446 e 2) André Luiz Angolini CRC/SP 291949, sem comprovação de vínculo.

Empresa Zampieri e Luft Advogados Associados SC: Os profissionais 1) Rodrigo Steinmann Bayer OAB/SC 23.161; 2) Rhuan Bittencourt CRA/SC 31.265; 3) Ivan Gabriel Coutinho CRC/SC 31168/O-5; 4) Heloisa H. F. Insaurrealde OAB/MS 16.552; 5) Renata Kremer CRA/SC 6.500, sem comprovação de vínculo.

Empresa Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda: Os profissionais 1) Fernando Colossi CRA/SC 8.291. 2) Rodrigo Alcemir Ruthes OAB/SC 17.786, sem comprovação de vínculo.

Ocorre que o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras de qualificação técnica das licitações públicas, estabelece que as empresas interessadas em participar dos certames devem “possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu súmula orientando as forma de comprovação do vínculo profissional:

SÚMULA No 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Seguindo tal raciocínio, se a empresa não apresenta a comprovação do vínculo com o profissional habilitado, então a mesma não supre aquilo que determina a lei e a exigência do edital, ou seja torna-se inabilitada sua participação no processo licitatório.

A finalidade da entrega da comprovação do vínculo é resguardar o interesse da Administração Pública e a perfeita execução do objeto da licitação, notadamente em razão da vinculação ao princípio constitucional de legalidade, afastando-se eventual contratação que possa estar em desacordo com a norma vigente, causadora, como sabido, de graves prejuízos fiscais e de execução do objeto ao ente licitante.

Para arrematar, a própria Constituição da República, ainda na parte que trata da administração pública, assevera no inciso XXI de seu art. 37, que a contratação de serviços, como é o presente caso, devem atender os termos da lei, senão vejamos:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Feitos os esclarecimentos e ponderações, necessário que seja promovida a inabilitação e desclassificação das concorrentes, nos termos do requerimento abaixo.

DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, com fundamento nas razões expostas, requer-se o provimento do presente recurso, declarando as empresas 1) Consalter e Camargo Assessoria e Consultoria Ltda; 2) Zampieri e Luft Advogados Associados SS e 3) Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda; inabilitadas e desclassificadas para prosseguir no presente certame.

Xanxerê/SC, 13 de dezembro de 2021.

ASSEGURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA
Cristiane Gollo Cenci
Sócia administradora